



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

### RESOLUÇÃO Nº 002/2024

PROMULGADO  
19/12/2024

Presidente da Câmara

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Virginópolis/MG para a legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a presente Resolução.

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Virginópolis/MG, incluindo o dos membros da Mesa Diretora, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único – O subsídio de que trata o caput será revisto anualmente, até o mês de maio, através de Resolução, visando a recomposição anual do valor da moeda, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior.

**Art. 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória ao subsídio fixado no art. 1º desta Resolução.

**Art. 3º** - O não comparecimento do Vereador à Reunião Plenária implicará em desconto nos subsídios, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** O desconto de que trata o caput não será devido por motivo de saúde, comprovado por atestado médico ou por justificativa devidamente aceita pela Mesa Diretora.

**Art. 4º** - Os Vereadores perceberão 13º (décimo terceiro subsídio) em valor equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio vigente.

**Art. 5º** - Fica assegurado aos Vereadores o direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, o gozado, exclusivamente, no período de recesso parlamentar do mês de julho de cada exercício.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Os valores ora fixados obedecem aos limites do art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e os arts. 18, 19 e 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser observados pelo ordenador de despesas, o qual deverá adequá-los sempre que necessário.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Virginópolis/MG, 19 de dezembro de 2024.

  
**Alex Batista Coelho**  
Presidente